

LEI N.º 536/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa EQUAGRIL S.A. - Equipamentos Agrícolas, inscrita no CGC sob o nº 77.310.589/0005-82, e inscrição estadual nº 28.230.167-4, com sede na Avenida Iguatemi, nº 374, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 3.318,00 M<sup>2</sup> (três mil, trezentos e dezoito metros quadrados), constante da matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 170,02 metros da divisa da Fazenda de Euclides Fabris, segue pela margem da Rua Mato Grosso com o rumo de 72º31'12" NE, e distância de 40,00 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 02 com a Rua Mato Grosso. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" SE, e distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 72º31'12" SW, e distância de 40,00 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" NW, e distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 02 ao marco nº 04 com área desapropriada pelo Município de Naviraí (Matrícula nº 12.850 do CRI de Naviraí-MS).

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à implantação da sede própria da EQUAGRIL S.A. - Concessionária Autorizada Ford/New Holand - com auto-peças e assistência técnica no prazo de 01 (um) ano, a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em Cartório, no prazo de 90 (noventa) dias a contar-se da data de publicação desta Lei.

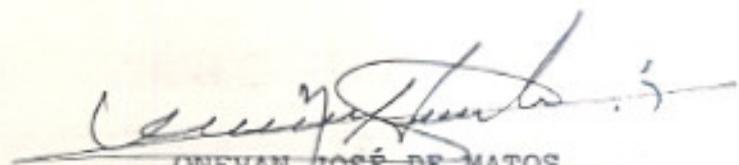
50

§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convenionada nesta Lei reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1.991.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 028/91  
Autor: Executivo Municipal.

Praça Filinto Müller, 343 - Fone (067) 461-1010  
CEP 79950 - NAVIRAÍ - Mato Grosso do Sul

